Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN DUARTE DE LIMA, THIAGO EDUARDO GALVAO CAPELLATO, CESAR ALFREDO SANDER, ROGERIO LUCHINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 613F-B576-49EA-2F23.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE VALINHOS E DE INDAIATUBA PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CESSIONÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
DATA: 21/08/2026
CONVÊNIO Nº 434/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21462/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e CPF nº 004.111.496-52, e de outro lado **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede no Paço Municipal sito à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos, CEP 13.270-005, por seu representante legal o Prefeito Municipal **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 309.531.808-16, portador do documento de identidade RG nº 45.275.133-0, com endereço eletrônico gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br, denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, com fundamento na legislação específica de cada ente convenente, e subsidiariamente no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, mediante, exclusivamente, o provimento de cargo de provimento em comissão ou de agente político.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

I - A designação do servidor cedido será formalizada mediante requisição específica pelo CESSIONÁRIO e concessão, por ato formal, pelo CEDENTE

II - O servidor será cedido com prejuízo dos vencimentos, respondendo o CESSIONÁRIO pelo ônus das respectiva remuneração e pelos encargos sociais relativos à contribuição previdenciária patronal, incluída a contribuição suplementar

Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN DUARTE DE LIMA, THIAGO EDUARDO GALVAO CAPELLATO, CESAR ALFREDO SANDER, ROGERIO LUCHINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 613F-B576-49EA-2F23.

para equacionamento do déficit atuarial, e a retida do servidor, a serem recolhidas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Indaiatuba, como se o servidor estivesse no exercício do cargo efetivo, se o caso, em conformidade com a legislação específica;

III - A cessão implica na suspensão do vínculo funcional do servidor com o CEDENTE para os efeitos de cumprimento de estágio probatório, férias, licença prêmio, gratificação natalina, evolução funcional e outros benefícios e vantagens, na forma da legislação vigente.

IV - O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar ao CEDENTE, o desligamento do servidor do cargo em comissão para o qual tiver sido nomeado, dando ciência ao mesmo quanto à necessidade de retorno ao exercício do cargo de origem, no prazo legal.

V - É vedada a subcessão do servidor pelo CEDENTE a qualquer título.

VI - O servidor cedido com fundamento neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública e das normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente convênio não contempla a transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas relativas à remuneração dos servidores cedidos à conta de dotações orçamentárias próprias do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de exoneração do servidor cedido, nos termos do item IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem os Convenentes o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 21 de agosto de 2026

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO	**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Prefeito Municipal de Indaiatuba	Prefeito Municipal de Valinhos

Testemunhas:

1- THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Município de Valinhos

2 - CÉSAR ALFREDO SANDER
Analista Técnico Administrativo
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN DUARTE DE LIMA, THIAGO EDUARDO GALVAO CAPELLATO, CESAR ALFREDO SANDER, ROGERIO LUCHINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 613F-B576-49EA-2F23.